



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/400/2017

Data 29/11/2017 - 51

Rubrica 43593976

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/400/2017  
Data de autuação: 29/11/2017  
Concessionária: CEDAE  
Assunto: Inquérito Civil nº. 588/2017 - MPRJ nº. 2017.00698460 - Ofício 5ª PJDC nº. 416/2017. Desperdício de água.  
Sessão Regulatória: 27/04/2018

### RELATÓRIO

Cuida-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento do Ofício 5º PJDC nº. 416/2017, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, referente ao Inquérito Civil nº. 588/2017, MPRJ 2017.00698460, que trata de denúncia de cidadão acerca da existência de vazamento de água em um terreno situado à Rua Geminiano Góis, 424 a 446, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

Instada a se manifestar, a CEDAE informa que realizou vistoria no local na data de 07/12/2017 e "*não constatou a existência de qualquer vazamento, conforme se afere das fotos em anexo*", razão pela qual solicita o arquivamento do presente feito.

Por entender pela necessidade de informações complementares, remeti o feito à Ouvidoria da AGENERSA, solicitando que aquele órgão buscasse maiores informações junto à Ouvidoria da CEDAE, notadamente quanto as seguintes questões: "1) a vistoria realizada no imóvel foi apenas na parte externa?; 2) Há hidrômetro no imóvel; 3) O fornecimento está ativo? 4) Em caso positivo, favor encaminhar o histórico de consumo".

A Ouvidoria da AGENERSA encaminhou tais indagações à Companhia conforme se verifica através do e-mail de fls. 30, não obtendo qualquer resposta por parte da CEDAE.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/400/2017



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/400/2017

Data 29/11/2017 - ls.: 52

Rubrica 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por esta razão, encaminhei ofício à CEDAE, reiterando as indagações realizadas, tendo a Companhia apresentado resposta mediante a qual esclarece que *"quanto aos referidos questionamentos, a Cedae apenas vistoriou a parte externa do imóvel; já que se trata de terreno baldio, conforme é possível aferir nas fotos de fls. 25/27 do p.p., sendo que não há hidrômetro nem matrícula ativa no local"*.

Através do despacho a CARES analisa que *"Pelas informações constantes nos autos e a resposta da CEDAE informando que não há hidrômetro nem matrícula ativa no referido local, vistoriado externamente, presume-se que não há nexo causal entre a notícia do vazamento de água e a conduta da Concessionária"*.

No mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA considera que *"a CEDAE não cometeu qualquer falha na prestação do serviço no que tange à denúncia objeto do Inquérito Civil nº. 588/2017, MPRJ 2017.00698460"*.

Mediante ofício, encaminhei à CEDAE link para acesso à cópia integral do feito, comuniquei a conclusão de sua instrução e assinei o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Processo nº E-12/003/400/2017  
Data 29.11.2017 fls. 53  
Rubrica: ID.FUNCIONAL 503.4766-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/400/2017  
Data de autuação: 29/11/2017  
Concessionária: CEDAE  
Assunto: Inquérito Civil nº. 588/2017 - MPRJ nº. 2017.00698460 - Ofício 5ª PJDC nº. 416/2017. Desperdício de água.  
Sessão Regulatória: 27/04/2018

### VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado em razão do recebimento de ofício oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, mediante o qual solicita manifestação desta Agência Reguladora acerca dos fatos narrados no Inquérito Civil nº. 588/2017 (MPRJ 2017.00698460), que tem por objeto denúncia de cidadão acerca da existência de vazamento de água em um terreno situado à Rua Geminiano Góis, nº. 424 a 446, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

Com o intuito de verificar as informações constantes na denúncia supracitada, esta Reguladora solicitou manifestação da Companhia que informa que, após comparecer ao local para realização de vistoria<sup>1</sup>, "não constatou a existência de qualquer vazamento". Para demonstrar as informações prestadas, anexou ao feito fotografias do imóvel, o que me permitiu verificar que trata-se de terreno sem qualquer construção, cercado por alambrado e em estado de conservação relativamente precário.

Por ainda permanecer em dúvidas com relação aos fatos narrados, solicitei que a Cedae informasse se a vistoria foi realizada apenas na tubulação externa, bem assim se o imóvel possuía hidrômetro e se o fornecimento encontrava-se ativo.

Em resposta, a Cedae informou que o imóvel não possui hidrômetro ou matrícula ativa, o que demonstra, por si só, que não há abastecimento de água no local.

Assim, se o vazamento narrado na denúncia existe, de fato, o mesmo não é decorrente de água fornecida pela CEDAE em razão do informado acima.

A água mencionada na denúncia apresentada junto ao MPRJ pode ser proveniente de outras fontes, alheias à CEDAE, não havendo, pelo que consta dos autos, como imputar qualquer responsabilidade à Companhia.

<sup>1</sup> Na data de 07/12/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Vale relembrar que trata-se de terreno cercado, não sendo possível (ou mesmo legal) exigir que a Companhia adentre ao local para maiores verificações, por tratar-se de imóvel particular.

Demais disso, como bem salientado pela Procuradoria desta Casa, da análise das fotos apresentadas pela CEDAE não é possível identificar se, de fato, há qualquer tipo de vazamento no local, dúvida que somente poderia ser dirimida adentrando-se ao imóvel, providencia que compete ao proprietário do bem.

O que poder ser buscado, pelo MPRJ junto à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro ou mesmo junto à imobiliária informada na denúncia apresentada, é o contato do proprietário do imóvel, de modo a compeli-lo a verificar o suposto vazamento informado e, se for o caso, providenciar as soluções necessárias.

Assim, pelo que consta dos autos, não é possível imputar qualquer falha na prestação do serviço por parte da CEDAE por ausência de nexo de causalidade entre as informações constantes na denúncia apresentada junto ao MPRJ e a conduta da Companhia, sendo este, inclusive, o posicionamento dos órgãos técnico e jurídico desta Reguladora.

Assim, por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE não praticou qualquer falha na prestação do serviço, no que se refere aos fatos dispostos no Inquérito Civil nº. 588/2017 - MPRJ nº. 2017.00698460.
- Determinar que seja dada ciência da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital.
- Determinar o encerramento do presente processo.

É o voto.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/400/2017

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM  
Processo nº E- 12/003/400/2017  
Data: 29/11/2017 Fís. 53  
Data da Retificação: 04/05/2018  
Responsável: 41

Serviço Público Estadual  
Processo nº E- 12/003/288/2017  
Data 16/08/2017 - Is 129  
Rubrica FUNCIONAL  
588 4766-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

WLDYIA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3378

DE 27 DE ABRIL DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEDAE - INQUÉRITO CIVIL  
Nº. 588/2017 - MPRJ Nº. 2017.00698460 - OFÍCIO 5º  
PJDC Nº. 416/2017. DESPÉRDÍCIO DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/400/2017, por unanimidade.

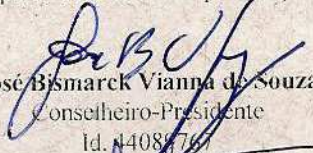
#### DELIBERA.

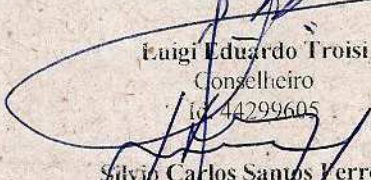
Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE não praticou qualquer falha na prestação do serviço, no que se refere aos fatos dispostos no Inquérito Civil nº. 588/2017 - MPRJ nº. 2017.00698460.

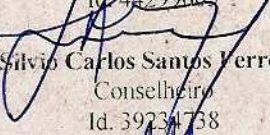
Art. 2º - Determinar que seja dada ciência da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital.

Art. 3º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

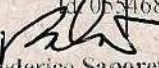
  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
Id. 44085765

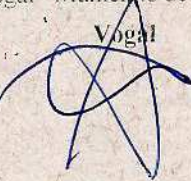
  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
Id. 44299605

  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
Id. 39234738

  
Tiago Mohamed Monteiro  
Conselheiro-Relator  
Id. 50894617

  
José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro  
Id. 405546885

  
Frederico Saporetto Azevedo  
Vogal - Município de Macuco

  
Vogal